



3497578

08000.056997/2016-30



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

| |
|--|
| Recebido por: <i>[assinatura]</i> |
| Hora: 14:00 |
| Data: 03/01/2017 |
| Protocolo nº 0410117 |
| PROCONMS e defesa do Consumidor - Superintendência para Orientação |

Ofício-Circular nº 151/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento do veículo Mercedes-Benz, Classe S63 AMG Coupé, em razão da possibilidade de falha no extensor de posicionamento dos cintos de segurança dianteiros do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da expansão da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto o veículo acima descrito, por ter sido declarado a *"possibilidade de ocorrer uma falha no extensor de posicionamento dos cintos de segurança dianteiros do veículo de passeio Mercedes Benz Classe S63 AMG Coupé, fabricados na Alemanha em 10 de agosto de 2015, o que poderá ocasionar a impossibilidade de retração do extensor dos cintos após afivelados e, conseqüentemente, o não posicionamento correto desse no corpo dos ocupantes desses assentos"*. Neste sentido, *"na eventualidade de acidentes o extensor pode quebrar e o cinto de segurança pode não realizar a função pretendida, o que pode ocasionar danos físicos aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"*. De acordo com a Mercedes-Benz, ocorreu comercialização de apenas um veículo defeituoso, com numeração de chassi WDD2173781A0126098, distribuído no estado do Paraná, na cidade de Curitiba. Nesta linha, a referida empresa enfatiza que: *"a MBBras imediatamente adotou as providências necessárias à solução do problema apresentado, com a localização do proprietário de tal veículo e reparo de tal falha através da atualização do software do módulo de controle, o que foi concluído em 24/11/2016. O atendimento ao proprietário do veículo foi realizado por um Concessionário da marca Mercedes-Benz, conforme Instrução de Serviço"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto, em 28/12/2016, às 19:49, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3497578** e o código CRC **95FACA65**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.056997/2016-30

SEI nº 3497578

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br

De: GABINETE - PROCON/MJ

Para:

- Leite*
- 1 - Informar
 - 2 - P/ análise e parecer
 - 3 - P/ providências
 - 4 - P/ encaminhar
 - 5 - P/ agendar
 - 6 - P/ arquivar
 - 7 - P/ fiscalizar
 - 8 - autorizado
 - 9 - não autorizado

Em:

03/01/17

Ros
Rosimeire Cecília da Costa
Superintendente
PROCON/MJ - Mat. 44950021

Pare pra e site.



3496762

08000.056997/2016-30

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 194/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.056997/2016-30****Assunto:** Campanha de Chamamento do veículo Mercedes-Benz, Classe S63 AMG Coupé, em razão da possibilidade de falha no extensor de posicionamento dos cintos de segurança dianteiros.

Senhora Coordenadora-Geral, Substituta

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar o consumidor a efetuar o reparo de tal falha através da atualização do software do módulo de controle.
2. Segundo informações da Mercedes-Benz, a Campanha de Chamamento, com data de início em 23 de dezembro de 2016, abrange 01 (um) automóvel, importado, fabricado na Alemanha em 10 de agosto de 2015, e colocado no mercado de consumo com numeração de chassi WDD2173781A0126098, distribuído no Estado do Paraná, na cidade de Curitiba.
3. Em relação ao defeito que envolve o veículo, a Mercedes-Benz informou ter detectado a *"possibilidade de ocorrer uma falha no extensor de posicionamento dos cintos de segurança dianteiros do veículo de passeio Mercedes Benz Classe S63 AMG Coupé, fabricado na Alemanha em 10 de agosto de 2015, o que poderá ocasionar a impossibilidade de retração do extensor dos cintos após afivelados e, conseqüentemente, o não posicionamento correto desse no corpo dos ocupantes desses assentos"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"na eventualidade de acidentes o extensor pode quebrar e o cinto de segurança pode não realizar a função pretendida, o que pode ocasionar danos físicos aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a MBBras foi informada por sua controladora, Daimler AG, (doc. 02), sediada na Alemanha, da possibilidade de ocorrer uma falha no extensor de posicionamento dos cintos de segurança dianteiros do veículo de passeio Mercedes Benz Classe S63 AMG Coupé"*. Vale frisar que o referido documento confirma a data da ciência do defeito (22 de novembro de 2016).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, não ter conhecimento de nenhum acidente no Brasil no tocante ao veículo referido.
8. Com a mesma relevância, enfatizou que *"ao tomar conhecimento do fato mencionado no item 2 acima, a MBBras imediatamente adotou as providências necessárias à solução do problema apresentado, com a localização do proprietário de tal veículo e reparo de tal falha através da atualização do software do módulo de controle, o que foi concluído em 24/11/2016 (doc. 03). O atendimento ao proprietário do veículo foi realizado por um Concessionário da marca Mercedes-Benz, conforme Instrução de Serviço anexa (doc. 04)."*

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
10. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie o comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto**, em 28/12/2016, às 19:49, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 28/12/2016, às 19:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3496762** e o código CRC **2E65E3E8**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.